
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes - “Diga Não à Violência nas Escolas” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes - “Diga Não à Violência nas Escolas”.

Parágrafo único. O Programa “Diga Não à Violência nas Escolas” visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Divinópolis.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei tem por objetivos:

I - promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e poder público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;

II - desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto.

III - realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV - criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, como o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, repetência, causando danos à saúde dos estudantes;

V - propor discussões e debates em grupo, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão socialmente e no alcance de responsabilidade e atitudes de solidariedade;

VI - promover campanhas de conscientização e prevenção à violência nas escolas;

VII - realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII - implantar o conselho escolar de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade é se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar episódios de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX - promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

X - estimular o desenvolvimento sócio emocional dos alunos através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tomando os alunos tolerantes respeitosos das diferenças;

XI - desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3º Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:C17A21B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/10/2022. Edição 3376

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>